

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº. 660/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica criada, no âmbito do município de Bonito de Santa Fé, a Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI), de responsabilidade do poder público municipal, de caráter residencial, destinada aos idosos em que se verificam a inexistência de grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, oferecendo-lhes serviços nas áreas social psicológica, médica, de fisioterapia, de terapia ocupacional e outras atividades específicas para este segmento social.

Art.2º.A Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI), terá por objetivo assegurar ao idoso à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de modo a garantir a atenção integral, defendendo a sua dignidade e os seus direitos humanos.

Art.3º.A instituição deve ter capacidade máxima para atender até 20 (vinte) residentes por modalidade.

Art.4º. A ILPI pode oferecer uma ou mais das seguintes modalidades Assistenciais:

- I. Modalidade 1- destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- II. Modalidade 2- destinada a idosos com dependência funcional em qualquer atividade e auto-cuidado tais como: alimentação, mobilidade, higiene e que necessitem de auxílios e cuidados específicos;
- III. Modalidade 3 - destinada a idosos com dependência que requeiram assistência total, com cuidados específicos, nas atividades de autocuidado.

Art.4º.São consideradas condições mínimas necessárias para o funcionamento da Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI):

- I. A atenção ao idoso conforme suas condições.

A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.5º. A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

- a. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- b. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; Promover ambiência acolhedora;
- c. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- d. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- e. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- f. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- g. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- h. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- i. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

Art.6º. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003.

Art.7º. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

- a. Estatuto registrado;
- b. Registro de entidade social;
- c. Regimento Interno.

Art.8º. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

Art.9º. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior Responsável Técnico com carga horária mínima de 30 horas por semana.

Art.10. A Instituição de Longa Permanência para idosos deverá celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003.



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria De Administração E Coordenação

Art.11. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Art.12. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

Art.13. A instituição deverá possuir profissionais técnicos de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, devendo esse profissional possuir registro no seu respectivo Conselho de Classe.

Art.14. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

Art.15. A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física técnicas, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes a boa acessibilidade do idoso;

Art.16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.

Art.17. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

Art.18. As atividades das Instituições de Longa Permanência para idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

Art.19. Cabe às Instituições de Longa Permanência para idosos manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003.

Art.20. A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

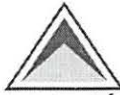
Art.21. O responsável pela instituição deve manter disponível cópia do plano de trabalho, para consulta dos interessados.

Art.22. A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.23.A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- a. limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b. armazenagem de alimentos;
- c. preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d. boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e. acondicionamento dos resíduos.

Art.24.A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961, Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la.

Art.25.A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos abaixo:

- a. Queda com lesão
- b. Tentativa de suicídio

Art.26. Compete às Instituições de Longa Permanência para idosos a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

Art.27.A Instituição de Longa Permanência Para Idosos deverá diligenciar no sentido de preservar e/ou fortalecer os vínculos familiares.

Art.28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé – PB, 06 de agosto de 2014.

Alderi de Oliveira Caju
Prefeita Municipal

